



Ministério da
Fazenda



Nota Técnica Sufis/RFB nº 1, de 19 de janeiro de 2024.

Assunto: Indicador Global de Conformidade da Subsecretaria de Fiscalização (IGCF) - resultado auferido até o 4º trimestre de 2023.

1. A presente Nota tem o propósito de divulgar os procedimentos de apuração do resultado do IGCF auferido até o 4º trimestre de 2023.
2. O IGCF integra o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB), representando 25% do resultado desse índice, conforme Resolução do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil (CGPP) nº 2, de 30 de agosto de 2023.
3. O IGCF mede a eficiência das ações da fiscalização de tributos internos, com meta de 100%, sendo composto pelos seguintes indicadores: i) Indicador de Facilitação da Conformidade Tributária (IFT); ii) Indicador de Assistência para Conformidade Tributária (IAT); e iii) Indicador de Regularização de Ofício para a Conformidade Tributária (IRT).
4. A apuração do IGCF é trimestral e considera os resultados atingidos nos últimos 12 meses, considerando as ações realizadas nos segmentos de contribuintes detalhados na tabela abaixo:

Parcela	Porte-Sigla	Descrição
P1	PJ-D	contribuinte pessoa jurídica sujeito ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado
P2	PJ-M	contribuinte pessoa jurídica de porte médio
P3	PJ-Demais	contribuinte pessoa jurídica não incluída nos segmentos PJ-D e PJ-M
P4	PF-D	contribuinte pessoa física sujeito ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado
P5	PF-Demais	contribuinte pessoa física não incluído no segmento PF-D

5. O resultado das ações em cada segmento de contribuintes corresponde à razão entre a quantidade de contribuintes alcançados nas ações e as respectivas metas de cobertura dispostas na tabela a seguir, observados os limites de no mínimo 50% e de no máximo 120% por segmento.

Segmento de Contribuintes		PJ-D (P1)	PJ-M (P2)	PJ-DEMAIS (P3)	PF-D (P4)	PF-DEMAIS (P5)	
Quantidade Total		8.596	25.262	6.152.016	39.671	35.379.748	
INDICADORES	IFT	Meta (%)	50,0%	40,0%	8,0%	20,0%	50,0%
		Meta (Quantidade)	4.298	10.105	492.161	7.934	17.689.874
	IAT	Meta (%)	30,0%	20,0%	2,0%	10,0%	1,0%
		Meta (Quantidade)	2.579	5.052	123.040	3.967	353.797
	IRT	Meta (%)	20,0%	7,5%	1,0%	2,0%	0,8%
		Meta (Quantidade)	1.719	1.895	61.520	793	283.038

6. Tendo em vista que a avaliação do IGCF se iniciou no 3º trimestre de 2023, ou seja, a partir de 1º de julho de 2023, a meta do indicador será proporcional ao período abrangido nos 3 (três) primeiros trimestres de avaliação. Ademais, o resultado das ações de facilitação relativo aos contribuintes classificados no segmento “P5” integrará o cálculo do IFT a partir do 1º trimestre de 2024, nos termos do ato que instituiu o IGCF.

7. A tabela a seguir apresenta os resultados alcançados até o 4º trimestre de 2023, em relação à meta proporcional referente ao período acumulado de julho a dezembro de 2023:

Quantidade de contribuintes por indicador - 4º Trimestre/2023										
Indicador	Quantidade acumulada de contribuintes alcançados					Meta proporcional de contribuintes para o trimestre*				
	P1	P2	P3	P4	P5	P1	P2	P3	P4	P5
IFT	3.886	8.927	390.196	0	Não se aplica	2.149	5.052,50	246.080,50	3.967	Não se aplica
IAT	2.252	1.217	82.091	1.878	1.008.089	1.289,50	2.526	61.520	1.983,50	176.898,50
IRTQ	890	678	26.461	905	154.400	859,50	947,50	30.760	396,50	141.519

* A meta de contribuintes proporcional ao trimestre foi calculada considerando a meta total para 12 meses (vide tabela do item 4) dividida por 2, sem arredondamento, ou seja, 50% da meta, conforme exemplo abaixo:

Meta Total P1 no IAT = 2.579 contribuintes

Meta proporcional do P1 no IAT para o 4º Trimestre = $2.579/2 = 1.289,50$

8. O cálculo do IRT é a média aritmética do resultado do IRTQ (constante da tabela anterior) e do IP2, que mensura o percentual de procedimentos de fiscalização de seleção interna encerrados com resultado. A apuração do IP2 para o período consta da tabela a seguir:

Apuração do Indicador IP2				
Total de procedimentos de fiscalização de seleção interna encerrados com exame nos últimos 12 meses	Total de procedimentos de fiscalização de seleção interna encerrados com resultado nos últimos 12 meses	Resultado percentual (A)	Meta (B)	Percentual de contribuição para o IRT (A/B)
4.988	4.301	86,2269	90,0000	95,8077

* De acordo com o § 1º do art. 10 da Portaria Sufis nº 2.099/2018

9. Assim, a apuração consolidada do IGCF, correspondente à média ponderada dos resultados dos indicadores IFT, IAT e IRT, é a seguinte:

Apuração do IGCF – 4º Trimestre/2023											
Indicador	Percentual total alcançado					Percentual apurado (conforme limites do item 5)					Percentual do indicador
	P1	P2	P3	P4	P5	P1	P2	P3	P4	P5	
IFT	180,8283	176,6848	158,5644	0,00	Não se aplica	120,0000	120,0000	120,0000	0,0000	Não se aplica	90,0000
IAT	174,6413	48,1789	133,4379	94,6811	569,8686	120,0000	0,0000	120,0000	94,6811	120,0000	90,9362
IRTQ	103,5486	71,5567	86,0241	228,2472	109,1020	103,5486	71,5567	86,0241	120,0000	109,1020	98,0463
IP2											95,8077
IRT											96,9270
IGCF											92,4526

10. O IGCF traduz uma estratégia institucional de cobertura por segmentos de contribuinte. O alcance da meta global é um desafio para a fiscalização, e implica a atuação em todas as diversas abordagens para promoção da conformidade tributária. Isto é, depende de ações de facilitação para o cumprimento de obrigações tributárias, ações de assistência para estimular a autorregularização sem a incidência de multas de ofício, além de ações de fiscalização, sejam de malha fiscal ou de procedimentos de ofício.

11. Ao final deste primeiro semestre de apuração do IGCF, identificaram-se alguns fatores que merecem destaque.

12. No que concerne a ações de facilitação, pode-se verificar que a inexistência de ações no segmento P4 foi determinante para o não atingimento do nível de cobertura desejado no IFT. Essa situação influenciará a apuração do IGCF por algum tempo, haja vista a fórmula de cálculo. Visando recuperar a cobertura institucionalmente almejada, será necessário intensificar ações voltadas ao segmento P4 nos períodos subsequentes.

13. Em relação às ações de assistência, o esforço realizado no segmento P2 superou os 48%, ficando próximo do mínimo considerado para apuração do IGCF, que é de 50%. Nos termos da norma atual, esse esforço efetivo acabou sendo integralmente desconsiderado, influenciando negativamente no cálculo do IAT. Essa situação merece ser acompanhada, para análise e eventual ajuste normativo.

14. Quanto aos esforços em ações de regularização de ofício, constatou-se uma melhora no IRTQ em relação ao apurado no trimestre anterior. No período de julho a setembro, as ações realizadas no segmento P3 não atingiram o índice mínimo de 50% da meta, sendo, portanto, desconsideradas na apuração do indicador. Já na apuração dos resultados acumulados até o 4º trimestre de 2023, obteve-se um nível de cobertura de 86%. Assim, os números desse segmento passaram a contribuir para o atingimento do IRTQ.

15. Por fim, feitos esses registros de avaliação, resta apurar a contribuição do IGCF no IEI-RFB.

16. O resultado do IGCF auferido até o 4º trimestre de 2023 foi 92,4526% da meta para o período, conforme a apuração demonstrada. Dessa forma, a contribuição do IGCF para o resultado do IEI-RFB no mesmo período é de 0,2311, conforme detalhado na tabela a seguir:

Resultado IGCF	Ponderação (% do IGCF no cálculo do IEI-RFB)	Contribuição IGCF para o IEI-RFB
0,9245	25%	0,2311

17. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento desta Nota à Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional.

Assinatura digital
CHRISTINE SILVA GOMES
Auditora-Fiscal da Receita
Federal do Brasil
Coordenadora-Geral de
Programação e Estudos -
Substituta

Assinatura digital
WOLNEY DE OLIVEIRA CRUZ
Auditor-Fiscal da Receita
Federal do Brasil
Coordenador-Geral de
Fiscalização - Substituto

Assinatura digital
MARCO SERGIO ALMEIDA VELUDO GOUVEIA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Especial de Maiores
Contribuintes

Aprovo a Nota Técnica. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional (Copav), conforme Resolução CGPP nº 2, de 30 de agosto de 2023.

Assinatura digital
ANDREA COSTA CHAVES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretária de Fiscalização



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 19/01/2024 16:36:44 por Andrea Costa Chaves.

Documento assinado digitalmente em 19/01/2024 16:36:44 por ANDREA COSTA CHAVES, Documento assinado digitalmente em 19/01/2024 15:08:51 por WOLNEY DE OLIVEIRA CRUZ, Documento assinado digitalmente em 19/01/2024 14:32:54 por CHRISTINE SILVA GOMES e Documento assinado digitalmente em 19/01/2024 14:26:51 por MARCO SERGIO ALMEIDA VELUDO GOUVEIA.

Esta cópia / impressão foi realizada por TARCISIO BRAULIO GONCALVES em 19/01/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.0124.17355.Z283

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
9E0EEAA61CF25DD39B8B9BB23C33C155D5B5150CC20CFD55DAB2CAD360E46AD**



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 25/01/2024 15:55:19 por LUCAS GOMES PALHARES.

Documento autenticado digitalmente em 25/01/2024 15:55:19 por LUCAS GOMES PALHARES.

Esta cópia / impressão foi realizada por PEDRO HENRIQUE MAGALHAES DE MAGALHAES em 25/01/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP25.0124.16358.9ZOG

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
14D66672FAAE847C8DC98C7838EA495AE782FCD44CE80DFD5387105B0DC461A5**